



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresente o incluso Projeto de Lei Complementar que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas no Município.

A proposta em tela tem o objetivo de determinar que as empresas de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outra atividade relacionada ao uso da rede área, identifiquem seus funcionários e veículos que prestam serviços em vias públicas

Referida identificação, feita a partir do uso de uniforme por funcionários e fixada em local de fácil visualização nos veículos, deverá conter o nome da empresa, nome da empresa para a qual esta prestando serviço, ser for o caso de trabalho terceirizado, e o número de telefone para contato.

A identificação nos veículos e funcionários aumenta a segurança, protege as empresas contra fraudes e alterações indevidas na rede, além de facilitar o monitoramento da qualidade do serviço prestado.

Ante o exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para que no momento oportuno aprovem o presente Projeto de Lei Complementar.

Caxias do Sul, 18 de abril de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023 às 16:56

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO - Vereador - PSB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1220.282.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1220.282.2023.

Protocolado em 19/04/2023 08:54

Disponibilizado em 19/Abril/2023

Comissões: CCJL, CDUTH - 19/04/2023



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acréscce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o art. 193-A à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 193-A Os funcionários e veículos das empresas de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outra atividade relacionada ao uso da rede área, que prestam serviços em vias públicas devem estar devidamente identificados. (AC)

§ 1º A identificação que trata o caput deste artigo deverá conter o nome da empresa, nome da empresa para a qual esta prestando serviço, em se tratando de trabalho terceirizado, e o número de telefone para contato. (AC)

§ 2º A identificação dos funcionários deverá ser realizada a partir do uso de uniforme, e nos veículos fixada em local que garanta sua total visualização, tais como portas laterais e para-brisa traseiro. (AC)

§ 3º O não cumprimento das obrigações contidas neste artigo acarretará nas sanções previstas pelo § 5º, art. 193 desta Lei. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL